



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/047.894-6	CEP2600097556	06/03/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
264.890.798-01	ANDRE MARCUSSO NEIVA	27/03/2026 12:15:10

Assinado utilizando assinaturas avançadas  

018.305.223-45	CARLOS ATALIBA MARQUES DUARTE	30/03/2026 14:53:53
----------------	-------------------------------	---------------------

Assinado utilizando assinatura qualificada

334.999.998-03	GABRIEL STIEVANO GIANNONI	27/03/2026 11:05:03
----------------	---------------------------	---------------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas  

456.682.803-49	JOSE ORLANDO BELCHIOR RIBEIRO FILHO	30/03/2026 11:36:28
----------------	-------------------------------------	---------------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas  

056.714.573-51	NAYARA SALES MEDEIROS	31/03/2026 08:37:19
----------------	-----------------------	---------------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas  

663.067.953-91	VANDERSON MARDEN BARBOSA DE AQUINO	30/03/2026 16:14:55
----------------	------------------------------------	---------------------

Assinado utilizando assinatura qualificada



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7457114 em 31/03/2026 da Empresa MENTORE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S/A, CNPJ 32343119000153 e protocolo 260478946 - 06/03/2026. Autenticação: 686A0349384181A631AF2734436AA10C4401D6. Edson Pereira Portela Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 26/047.894-6 e o código de segurança N3b8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2026 por Edson Pereira Portela Neto Secretário-Geral.

MÊNTORE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

CNPJ 32.343.119/0001-53

NIRE 23.300.053.061

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2026

1. DATA, HORA E LOCAL: No dia 27 (vinte e sete) do mês de fevereiro de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 17h30, na sede da Mêntore Instituição de Pagamento S.A., localizada no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Desembargador Moreira, 1300, Torre Norte, Sala 1105– Aldeota, CEP 60.170-002 (“Companhia”).

2. CONVOCAÇÃO: Em conformidade com o parágrafo 4º do Art. 124 da Lei nº 6.404/76, é dispensada a publicação dos editais de convocação em virtude da presença da acionista representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do livro de presença dos acionistas.

3. PRESENÇA: A acionista que representa a totalidade do capital social, a saber:

OV PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.098.202/0001-96, com sede social na Avenida Desembargador Moreira, nº 1300, Torre Norte, Sala 1101 - Aldeota, Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.170-002, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“OV Participações”);

E, ainda, na condição de Convidados:

VANDERSON MARDEN BARBOSA DE AQUINO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 98002445205 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 663.067.953-91, residente e domiciliado em Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Bento Albuquerque, 388, Apartamento nº 2500 – Cocó, CEP 60.192-060, e,

NARA CANDIDA PINHEIRO BONADIES, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 94002499370 SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 670.797.923-04, residente e domiciliada em Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Carolina Sucupira, 1288, Apartamento nº 701 – Aldeota, CEP 60.140-120.

4. MESA: Presidente: VANDERSON MARDEN BARBOSA DE AQUINO, e como Secretária *ad hoc*: NARA CANDIDA PINHEIRO BONADIES.

5. ORDEM DO DIA: discutir e deliberar sobre: **(i)** a alteração do Estatuto Social da Companhia, especialmente acerca das regras de Administração da Sociedade; **(ii)** a aprovação da remuneração da Diretoria Comercial, em face da alteração referida no item (i); **(iii)** a eleição de novo diretor da Sociedade; **(iv)** a alteração do Estatuto Social da Companhia, com a finalidade de incluir ressalva às competências da Assembleia Geral; **(v)** a alteração do Estatuto Social da Companhia, com a finalidade de redefinir atribuições das Diretorias; **(vi)** a alteração do endereço da sede da Companhia; e **(vii)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia, na forma do Anexo I à presente ata.

6. DELIBERAÇÕES: Após as discussões relacionadas à matéria constante da ordem do dia, os



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7457114 em 31/03/2026 da Empresa MENTORE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S/A, CNPJ 32343119000153 e protocolo 260478946 - 06/03/2026. Autenticação: 686A0349384181A631AF2734436AA10C4401D6. Edson Pereira Portela Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 26/047.894-6 e o código de segurança N3b8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2026 por Edson Pereira Portela Neto Secretário-Geral.

EDSON PEREIRA PORTELA NETO
SECRETÁRIO-GERAL

acionistas da Sociedade presentes, representando a totalidade do capital social da Sociedade, deliberaram:

(i) **APROVAR**, por unanimidade, a alteração do Estatuto Social da Companhia para fins de reestruturação do seu órgão diretivo, de forma a criar, adicionalmente aos cargos de Diretor Presidente, Diretor Financeiro, Diretor de Operações, Diretor de Tecnologia, Diretor de Compliance, Regulatório e Privacidade e Diretor de Pessoas e Cultura, já existentes, o cargo de Diretor Comercial.

i.1. Em virtude da deliberação acima, os artigos 11, caput, e 22 e seus respectivos parágrafos do Estatuto Social da Companhia passarão a vigorar com a seguinte nova redação:

Artigo 11. *A Companhia será administrada pela Diretoria, eleita através de Assembleia e composta por 7 (sete) Diretores, denominados Diretor Presidente, Diretor Financeiro, Diretor de Operações, Diretor de Tecnologia, Diretor de Compliance, Regulatório e Privacidade, Diretor de Pessoas e Cultura e Diretor Comercial, pessoas naturais, residentes no País, acionistas ou não, com mandato unificado de 3 (três) anos, se estendendo até a investidura dos novos diretores e homologação da eleição pelo Banco Central do Brasil, sendo permitidas reeleições. A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou pelo presente Estatuto Social, dependam de prévia aprovação do Conselho de Administração, se aplicável, ou da Assembleia Geral.*

Artigo 22. *Respeitando os atos que dependem de prévia autorização da Assembleia Geral, o Diretor Comercial terá, isoladamente, os seguintes poderes de administração da Companhia:*

- (i) Representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros e quaisquer órgãos, repartições e empresas públicas federais, estaduais ou municipais, da administração direta ou indireta;*
- (ii) Planejar, desenvolver, implementar e acompanhar as estratégias comerciais da Companhia, incluindo políticas de vendas, expansão de mercado e desenvolvimento de novos negócios;*
- (iii) Prospectar, negociar e desenvolver oportunidades comerciais, parcerias estratégicas, alianças comerciais e relacionamento com clientes, visando o crescimento sustentável da Companhia;*
- (iv) Elaborar, propor e acompanhar metas comerciais, indicadores de desempenho, políticas de precificação e estratégias de receita, em alinhamento com o Plano Anual de Negócios da Companhia;*
- (v) Zelar pela manutenção, desenvolvimento e fidelização da carteira de clientes da Companhia, assegurando a qualidade do relacionamento comercial;*
- (vi) Coordenar, supervisionar e gerir as atividades das equipes comerciais, incluindo definição de diretrizes, acompanhamento de resultados e gestão de desempenho;*
- (vii) Assinar instrumentos contratuais em geral com terceiros, relacionados diretamente ao seu objeto social ou quando já previstos no Plano Anual de Negócios da Companhia em conjunto com o Diretor Financeiro; e*
- (viii) Contratar, suspender e demitir empregados vinculados à Diretoria Comercial, observadas as políticas internas da Companhia e o orçamento aprovado.*

(ii) **APROVAR**, por unanimidade de votos, a remuneração global da Diretoria Comercial no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para o período de fevereiro a abril de 2026.

(iii) **APROVAR**, por unanimidade de votos, a eleição do novo diretor: Gabriel Stievano Giannoni, brasileiro, divorciado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 30.404.364-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 334.999.998-03, residente e domiciliado na Alameda Porto, nº 53, Alphaville, Santana de Parnaíba/SP, CEP 06.544-005, para ocupar o cargo de **Diretor Comercial**.

Página 2 de 25



iii.1. O diretor ora eleito toma posse nesta data mediante assinatura do respectivo termo de posse a ser entregue à Sociedade e terá mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2027.

iii.2. Os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, ratificar, para todos os fins de direito, os atos de gestão praticados pelo Sr. Gabriel Stievano Giannoni no exercício das funções de Diretor Comercial da Companhia no período compreendido entre 19 e 26 de fevereiro de 2026, reconhecendo sua validade e eficácia.

iii.3. Os acionistas consignam e aprovam que o Sr. Gabriel Stievano Giannoni acumulará os cargos de Diretor de Operações e Diretor Comercial da Companhia, nos termos do Estatuto Social, declarando que o referido acúmulo observa integralmente as disposições legais e estatutárias aplicáveis, permanecendo o diretor investido em ambos os cargos pelo mesmo prazo de mandato e sob idênticas condições de elegibilidade, responsabilidades e deveres fiduciários previstos na Lei nº 6.404/76 e no Estatuto Social.

iii.4. Considerando se tratar a Companhia de entidade regulada pelo Banco Central do Brasil, tendo sido emitida sua autorização para funcionamento pelo referido regulador, a posse e o exercício do cargo de diretor ocupado pelo Sr. Gabriel Stievano Giannoni estarão condicionados à aprovação prévia do referido regulador, nos termos da Resolução do Banco Central nº 81, de 25 de março de 2021 ("Resolução BCB 81/21").

iii.5. Aprovada a eleição do diretor especificado acima e a reestruturação organizacional da Companhia, a diretoria da Sociedade será constituída da seguinte maneira:

Diretor Presidente	Vanderson Marden Barbosa de Aquino
Diretor Financeiro	Carlos Ataliba Marques Duarte
Diretor de Operações	Gabriel Stievano Giannoni
Diretor de Tecnologia	André Marcusso Neiva
Diretor de Compliance, Regulatório e Privacidade	Nayara Sales Medeiros
Diretor de Pessoas e Cultura	José Orlando Belchior Ribeiro Filho
Diretor Comercial	Gabriel Stievano Giannoni

(iv) **APROVAR**, por unanimidade, a inclusão de ressalva às competências da Assembleia Geral e, em razão dessa deliberação, estabelecer que o artigo 10 do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 10. *Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, é da competência da Assembleia Geral:*

- (i) *Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e, se instalado, do Conselho Fiscal;*
- (ii) *Fixar os honorários globais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal se instalado;*
- (iii) *Aprovar o Plano Anual de Negócios da Companhia;*
- (iv) *Deliberar, de acordo com proposta apresentada pela Diretoria, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;*
- (v) *Deliberar sobre a abertura de filiais, sucursais, escritórios, agências, depósitos, ou estabelecimentos de qualquer natureza da Companhia;*

Página 3 de 25



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7457114 em 31/03/2026 da Empresa MENTORE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S/A, CNPJ 32343119000153 e protocolo 260478946 - 06/03/2026. Autenticação: 686A0349384181A631AF2734436AA10C4401D6. Edson Pereira Portela Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 26/047.894-6 e o código de segurança N3b8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2026 por Edson Pereira Portela Neto Secretário-Geral.

EDSON PEREIRA PORTELA NETO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 5/31

- (vi) Aprovar a nomeação ou substituição dos auditores independentes da Companhia;
- (vii) aprovar a aquisição de ações de emissão da Companhia, para permanência em tesouraria ou cancelamento, e posterior alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- (viii) autorizar a cessão, transferência, licenciamento ou outorga a terceiros, de qualquer direito de propriedade intelectual pertencente à Companhia;
- (ix) Autorizar a venda, permuta, hipoteca, oneração ou qualquer outra forma de alienação, de bens imóveis do ativo permanente da Companhia;
- (x) Autorizar a venda, permuta, penhor, oneração ou qualquer outra forma de alienação, de bens móveis do ativo permanente da Companhia, sempre que o valor da operação ou de uma série de operações correlatas com as mesmas partes dentro de um mesmo exercício social superar R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- (xi) A criação de qualquer espécie de passivo ou obrigação de natureza financeira para a Companhia, por meio de qualquer ato ou negócio jurídico, dentre os quais: contrato de mútuo, de financiamento, emissão de títulos de crédito e de quaisquer títulos que possam, ainda que subsidiariamente, representar uma obrigação de pagamento da Companhia, em um único negócio ou superior a R\$ 5.000.000,01 (cinco milhões de reais e um centavo) e que não estejam previstas no plano de negócios e/ou nos orçamentos, ressalvado que tal deliberação somente será exigida caso a Companhia possua mais de um acionista;
- (xii) Deliberar sobre a alteração ou reforma do Estatuto da Companhia;
- (xiii) Autorizar a emissão de ações e bônus de subscrição, definindo suas respectivas espécies;
- (xiv) Deliberar sobre a transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia, bem como a sua dissolução e liquidação.
- (xv) Eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; e
- (xvi) Deliberar sobre a abertura de capital da Companhia e/ou oferta inicial de ações da Companhia.

(v) APROVAR, por unanimidade, a alteração das atribuições da Diretoria Presidencial, da Diretoria Financeira, da Diretoria de Operações, da Diretoria de Tecnologia, da Diretoria de Compliance, Regulatório e Privacidade e da Diretoria de Pessoas e Cultura e, em razão dessa deliberação, estabelecer que os artigos 16, 17, 18, 19, 20 e 21 do Estatuto Social passarão a vigorar com as seguintes redações:

Artigo 16. *Respeitando os atos que dependem de prévia autorização da Assembleia Geral, o Diretor Presidente terá, isoladamente, os seguintes poderes de administração da Companhia:*

- (i) Coordenar a direção geral da Companhia, fixar as diretrizes gerais, assim como supervisionar as operações da Sociedade;
- (ii) Zelar pelo cumprimento de todas as diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral;
- (iii) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (iv) Coordenar as atividades dos demais Diretores, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social;
- (v) Definir a repartição das competências dos demais Diretores em relação às áreas não especificamente mencionadas neste Estatuto Social;
- (vi) Representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros e quaisquer órgãos, repartições e empresas públicas federais, estaduais ou municipais, da administração direta ou indireta;
- (vii) Outorgar procurações em nome da Companhia, devendo especificar os poderes conferidos;
- (viii) Assinar instrumentos contratuais em geral com terceiros, relacionados diretamente ao seu objeto social ou quando já previstos no Plano Anual de Negócios da Companhia;
- (ix) Autorizar o ajuizamento de ações judiciais ou a celebração de acordos judiciais;
- (x) Ceder, transferir, licenciar ou outorgar a terceiros, qualquer direito de propriedade intelectual pertencente à Companhia, após autorização da Assembleia Geral;
- (xi) Contratar, suspender e demitir diretores não estatutários;
- (xii) Representar a Companhia nas reuniões de sócios, assembleias de acionistas ou qualquer outro fórum de deliberação de empresas controladas, coligadas ou afiliadas, exercendo o direito a voto; e



(xiii) *Praticar todos os demais atos de gestão não expressamente previstos neste artigo, observadas as hipóteses em que o presente Estatuto exigir a deliberação prévia da Assembleia Geral.*

Artigo 17. *Respeitando os atos que dependem de prévia autorização da Assembleia Geral, o Diretor Financeiro terá, isoladamente, os seguintes poderes de administração da Companhia:*

- (i) *Representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros e quaisquer órgãos, repartições e empresas públicas federais, estaduais ou municipais, da administração direta ou indireta;*
- (ii) *Coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de todas as atividades e planejamento da Companhia, bem como, das demais diretorias;*
- (iii) *Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da Companhia, firmando as respectivas propostas, contratos e formulários próprios;*
- (iv) *Receber valores, firmar recibos e dar quitação em nome da Companhia;*
- (v) *Emitir, aceitar, endossar e transferir cheques, notas promissórias, duplicatas mercantis, conhecimentos de transporte, ou quaisquer outros títulos de crédito;*
- (vi) *Assinar instrumentos contratuais em geral com terceiros, relacionados diretamente ao seu objeto social ou quando já previstos no Plano Anual de Negócios da Companhia em conjunto com o Diretor de Operações;*
- (vii) *A criação e assinatura de qualquer espécie de passivo ou obrigação de natureza financeira para a Companhia, por meio de qualquer ato ou negócio jurídico, dentre os quais, mas não se limitando: contratos de mútuo, de financiamento, empréstimos, leasing bancário, emissão de títulos de crédito e de quaisquer títulos que possam, ainda que subsidiariamente, representar uma obrigação de pagamento da Companhia, em um único negócio ou contrato, ou em uma série de negócios ou contratos relacionados, inclusive com o uso de derivativos financeiros ou de crédito, envolvendo um valor até o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e que não estejam previstas no plano de Negócios e/ou nos orçamentos;*
- (viii) *Ceder, transferir, licenciar ou outorgar a terceiros, qualquer direito de propriedade intelectual pertencente à Companhia, após autorização da Assembleia Geral;*
- (ix) *Vender, permutar, hipotecar, penhorar, onerar ou proceder a qualquer outra forma de alienação de bens imóveis do ativo permanente da Companhia, após autorização da Assembleia Geral com quórum de aprovação mínimo de ⅔ do capital social; e*
- (x) *Contratar, suspender e demitir empregados vinculados à Diretoria Financeira, observadas as políticas internas da Companhia e o orçamento aprovado.*

Artigo 18. *Respeitando os atos que dependem de prévia autorização da Assembleia Geral, o Diretor de Operações terá, isoladamente, os seguintes poderes de administração da Companhia:*

- (i) *Representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros e quaisquer órgãos, repartições e empresas públicas federais, estaduais ou municipais, da administração direta ou indireta;*
- (ii) *Garantir eficiência da operação comercial e seus recursos, apresentar ideias e estratégias de crescimento, elaborar o planejamento comercial da Companhia, promover novos lançamentos no mercado;*
- (iii) *Desenvolver planos de contingências para lidar com interrupções nas operações;*
- (iv) *Assinar instrumentos contratuais em geral com terceiros, relacionados diretamente ao seu objeto social ou quando já previstos no Plano Anual de Negócios da Companhia em conjunto com o Diretor Financeiro;*
- (v) *Gerenciar a logística e a cadeia de fornecedores para garantir a entrega eficiente de produtos e serviços aos clientes;*
- (vi) *Zelar pela satisfação e fidelização dos clientes da Companhia; e*
- (vii) *Contratar, suspender e demitir empregados vinculados à Diretoria de Operações, observadas as políticas internas da Companhia e o orçamento aprovado.*

Artigo 19. *Respeitando os atos que dependem de prévia autorização da Assembleia Geral, o Diretor de Tecnologia terá, isoladamente, os seguintes poderes de administração da Companhia:*



- (i) Representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros e quaisquer órgãos, repartições e empresas públicas federais, estaduais ou municipais, da administração direta ou indireta;
- (ii) Desenvolver, implementar, acompanhar e avaliar estratégia tecnológica que apoie as metas e os objetivos comerciais da Sociedade;
- (iii) Liderar iniciativas tecnológicas, incluindo investigação e desenvolvimento de novas tecnologias, implementação de novos sistemas e processos e gestão de projetos tecnológicos;
- (iv) Colaborar com outros executivos para identificar oportunidades de tecnologia para apoiar o crescimento e a eficiência da empresa;
- (v) Gerir equipes de profissionais de tecnologia, incluindo programadores de software, engenheiros de rede e outro pessoal de tecnologia da informação;
- (vi) Assegurar que a infraestrutura tecnológica da organização é segura, confiável e expansível;
- (vii) Avaliar a efetividade dos controles sugeridos e/ou implementados para os processos internos;
- (viii) Assinar instrumentos contratuais em geral com terceiros, relacionados diretamente ao seu objeto social ou quando já previstos no Plano Anual de Negócios da Companhia em conjunto com o Diretor Financeiro; e
- (ix) Contratar, suspender e demitir empregados vinculados à Diretoria de Tecnologia, observadas as políticas internas da Companhia e o orçamento aprovado.

Artigo 20. Respeitando os atos que dependem de prévia autorização da Assembleia Geral, o Diretor de Compliance, Regulatório e Privacidade terá, isoladamente, os seguintes poderes de administração da Companhia:

- (i) Representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros e quaisquer órgãos, repartições e empresas públicas federais, estaduais ou municipais, da administração direta ou indireta;
- (ii) Desenvolver, revisar, implementar, acompanhar, avaliar e comunicar as medidas, normas, procedimentos corporativos ou específicos que se fazem necessários para prevenir e controlar os riscos envolvidos nas atividades da Sociedade e garantir o atendimento às normas regulamentares;
- (iii) Testar e avaliar a aderência da Sociedade ao arcabouço legal, à regulamentação infralegal, às recomendações dos órgãos de supervisão e ao Código de Conduta Mênore;
- (iv) Revisar e acompanhar a solução dos pontos levantados no relatório de descumprimento de dispositivos legais e regulamentares elaborados pela auditoria;
- (v) Definir objetivos, elaborar e revisar políticas e procedimentos relacionados ao planejamento estratégicos de risco, a matriz de riscos, os limites de tolerância ao risco, plano de respostas aos riscos;
- (vi) Monitorar o grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos às políticas;
- (vii) Gerenciar e tratar o Canal de Denúncias da Companhia;
- (viii) Avaliar a efetividade dos controles sugeridos e/ou implementados para os processos internos;
- (ix) Responder, diretamente ou subsidiando o trabalho de profissionais terceirizados, às solicitações, questionamentos e esclarecimentos advindos dos órgãos de controle;
- (x) Gerenciar, desenvolver, avaliar, acompanhar, tratar, comunicar e implementar o Programa de Privacidade e demais assuntos relacionados à privacidade e proteção de dados pessoais, visando o atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), às políticas, normas e procedimentos internos relacionados ao tema, e considerando o melhor interesse da Companhia;
- (xi) Assinar instrumentos contratuais em geral com terceiros, relacionados diretamente ao seu objeto social ou quando já previstos no Plano Anual de Negócios da Companhia em conjunto com o Diretor Financeiro; e
- (xii) Contratar, suspender e demitir empregados vinculados à Diretoria de Compliance, Regulatório e Privacidade, observadas as políticas internas da Companhia e o orçamento aprovado.

Artigo 21. Respeitando os atos que dependem de prévia autorização da Assembleia Geral, o Diretor de Pessoas e Cultura terá, isoladamente, os seguintes poderes de administração da Companhia:



- (i) Representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros e quaisquer órgãos, repartições e empresas públicas federais, estaduais ou municipais, da administração direta ou indireta;
- (ii) Desenvolver, implementar, acompanhar e avaliar políticas de contratação, remuneração, benefícios, desligamento e sucessão de funcionários;
- (iii) Implementar e manter os valores, propósito e missão do Mênore;
- (iv) Formular programas de treinamento e desenvolvimento para colaboradores;
- (v) Gerir equipes de profissionais de recursos humanos;
- (vi) Acompanhar o ambiente organizacional, promovendo ações para engajamento e retenção de talentos;
- (vii) Garantir que as políticas de recursos humanos estejam alinhadas às normas trabalhistas e regulatórias;
- (viii) Assinar instrumentos contratuais em geral com terceiros, relacionados diretamente ao seu objeto social ou quando já previstos no Plano Anual de Negócios da Companhia em conjunto com o Diretor Financeiro;
- (ix) Substituir o Diretor Presidente, em todas as suas atribuições: (a) nas hipóteses de incapacidade civil ou de incapacidade temporária por motivo de saúde, casos em que a substituição perdurará até o efetivo retorno do Diretor Presidente ao exercício de suas funções; e (b) na hipótese de falecimento, caso em que a substituição subsistirá até que a Assembleia de Acionistas seja convocada para deliberar sobre a eleição de novo Diretor Presidente; e
- (x) Contratar, suspender e demitir empregados vinculados à Diretoria de Pessoas e Cultura, observadas as políticas internas da Companhia e o orçamento aprovado.

(vi) APROVAR, por unanimidade, a alteração do endereço da sede da Companhia, que passa a ser: Avenida Santos Dumont, 6355 - Cocó, Fortaleza - CE, CEP 60.175-053.

vi.1. Em decorrência da deliberação acima, o Artigo 3 do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3. A Companhia tem sua sede e foro jurídico na Avenida Santos Dumont, 6355 - Cocó, Fortaleza - CE, CEP 60.175-053, podendo abrir e fechar filiais, sucursais, escritórios, agências, depósitos, ou estabelecimentos de qualquer natureza, no País ou exterior.

(vii) APROVAR, por unanimidade, a alteração e a consolidação do Estatuto Social refletindo todas as deliberações constantes desta Ata, conforme descritas acima, incluindo a renumeração dos artigos, conforme aplicável, nos termos do Anexo I que integra este instrumento.

(viii) AUTORIZAR a administração da Companhia a adotar todas as providências necessárias para a formalização e arquivamento da presente deliberação perante os órgãos competentes.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente franqueou a palavra para que os presentes desta pudessem fazer uso e, como ninguém o quis, declarou por encerrada a Assembleia, lavrando-se a presente Ata, que, lida, foi aprovada na sua íntegra, à unanimidade e assinada eletronicamente pelos acionistas presentes.

8. ACIONISTAS PRESENTES: OV PARTICIPAÇÕES LTDA., representada por Vanderson Marden Barbosa de Aquino.]

9. A presente ata é cópia autêntica da original lavrada em livro próprio arquivado na sede da sociedade.

10. ASSINATURAS: OV PARTICIPAÇÕES LTDA., representada por Vanderson Marden Barbosa de

Página 7 de 25



Aquino; VANDERSON MARDEN BARBOSA DE AQUINO e NARA CANDIDA PINHEIRO BONADIES.

Fortaleza/CE, 27 de fevereiro de 2026.

VANDERSON MARDEN BARBOSA DE AQUINO

Presidente da Mesa

NARA CANDIDA PINHEIRO BONADIES

Secretária da Mesa

ACIONISTA:

OV PARTICIPAÇÕES LTDA

R/p Vanderson Marden Barbosa de Aquino

Página 8 de 25



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7457114 em 31/03/2026 da Empresa MENTORE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S/A, CNPJ 32343119000153 e protocolo 260478946 - 06/03/2026. Autenticação: 686A0349384181A631AF2734436AA10C4401D6. Edson Pereira Portela Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 26/047.894-6 e o código de segurança N3b8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2026 por Edson Pereira Portela Neto Secretário-Geral.

EDSON PEREIRA PORTELA NETO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 10/31

ANEXO I – ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

MÊNTORE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

CNPJ: 32.343.119/0001-53

NIRE: 23.300.053.061

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE SOCIAL

Artigo 1. A Companhia é uma instituição de pagamento constituída como sociedade anônima de capital fechado e atua sob a denominação social de **MÊNTORE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**, sendo regida pelo presente Estatuto Social, por eventuais acordos de acionistas arquivados em sua sede, pela Lei nº 6.404/1976 e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único. A Companhia terá o nome fantasia **MÊNTORE**.

Artigo 2. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Artigo 3. A Companhia tem sua sede e foro jurídico na Avenida Santos Dumont, 6355 - Cocó, Fortaleza - CE, CEP 60.175-053, podendo abrir e fechar filiais, sucursais, escritórios, agências, depósitos, ou estabelecimentos de qualquer natureza, no País ou exterior.

Parágrafo único. A Companhia possui as seguintes filiais: (i) uma filial localizada na cidade de Barueri, estado de São Paulo, com sede na Alameda Rio Negro, nº 500, Sala 416, Condomínio West Towers, Pavimento 04, Torre 1, Alphaville Centro Industrial e Empresarial / Alphaville, CEP: 06.454-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.343.119/0002-34; e (ii) uma filial localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com sede na Avenida Chedid Jaffet, nº 222, Vila Olímpia, 2º andar, Condomínio Millennium Office, CEP: 04.551-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.343.119/0003-15.

CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL

Artigo 4. A Companhia tem como objeto social:

- (i) Prestação do serviço de correspondente de instituições financeiras;
- (ii) Atividades de cobranças e informações cadastrais;
- (iii) Atividades de serviços prestados principalmente às empresas;
- (iv) Atividades de ensino;
- (v) Exploração de atividades de instituição de pagamento, na modalidade autorizada pelo banco central do Brasil, no âmbito do seu próprio arranjo de pagamento ou de terceiros, que incluem, mas não se limitam a, a prestação dos seguintes serviços de pagamento: (a) disponibilização de pagamento aporte transferência e/ou saque de recursos mantidos em contas de pagamentos com possibilidade de utilização dos recursos aportados para transferência e/ou aquisição de produtos e serviços; (b) execução ou facilitação de instrução de pagamento relacionada a serviços de pagamento inclusive transferências originadas de ou destinadas a contas de pagamento; (c) gerenciamento de contas de

Página 9 de 25



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7457114 em 31/03/2026 da Empresa MENTORE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S/A, CNPJ 32343119000153 e protocolo 260478946 - 06/03/2026. Autenticação: 686A0349384181A631AF2734436AA10C4401D6. Edson Pereira Portela Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 26/047.894-6 e o código de segurança N3b8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2026 por Edson Pereira Portela Neto Secretário-Geral.

EDSON PEREIRA PORTELA NETO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 11/31

pagamento detida por pessoas físicas ou jurídicas do tipo pré-paga e pós-paga; (d) gestão do uso de moeda eletrônica; (e) emissão de instrumentos de pagamento (f) execução de remessa de fundos; (g) conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice versa; (h) outras atividades relacionadas à prestação de serviço de pagamento;

- (vi) Prestação de serviços de instituição de pagamento na modalidade emissor de moeda eletrônica e na modalidade de emissor de instrumento de pagamento pós-pago;
- (vii) Desempenho de atividades pertinentes ou correlatas às mencionadas no item precedente, incluindo, mas não se limitando, veiculação de publicidade, desenvolvimento, facilitação de comércio eletrônico e liquidação financeira das transações relacionadas a determinado serviço de pagamento; e
- (viii) Participação, direta ou indireta, no capital social de outras sociedades brasileiras, como sócia ou acionista, para a consecução de seu objeto social.

CAPÍTULO III – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5. O capital social da Companhia, é de R\$ 24.083.893,00 (vinte e quatro milhões oitenta e três mil oitocentos e noventa e três reais), dividido em 24.083.893 (vinte e quatro milhões oitenta e três mil oitocentas e noventa e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, cujas ações encontram-se totalmente subscritas integralizadas.

Artigo 6. A Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, decidir sobre o aumento do número de ações ordinárias e/ou criar ações preferenciais de uma classe ou mais, resgatáveis ou não, sem guardar proporção com as demais ações, observadas as regras do presente Estatuto e de eventual acordo de acionistas arquivado na Companhia.

§1. Os aumentos de capital somente poderão ser integralizados em moeda corrente nacional ou com a utilização de reservas financeiras, não cabendo a integralização por outros meios.

§2. A ação é indivisível perante a Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, as quais serão tomadas na forma da legislação aplicável, sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social.

§3. A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de Registro das Ações Nominativas da Companhia. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de Transferência de Ações Nominativas da Companhia.

Artigo 7. A Companhia poderá aplicar lucros ou reservas no resgate ou na amortização de ações, conforme as condições e os procedimentos estabelecidos pela Assembleia Geral, em observância do disposto no presente Estatuto e no artigo 44 da Lei nº. 6.404/76.

CAPÍTULO IV – DIREITO DE PREFERÊNCIA

Artigo 8. É assegurado aos acionistas, na proporção do número de ações que possuem, o direito de preferência na aquisição das ações disponibilizadas à venda, pelo mesmo preço e condições oferecidas a outros acionistas ou a terceiros.

Página **10** de **25**



§1. A oferta de ações será efetuada por meio de aviso por escrito do acionista vendedor a ser entregue aos demais acionistas e à Companhia, contendo a identificação completa do proponente comprador, informação do grupo econômico ao qual pertence, quantidade de ações oferecidas, preço do negócio, forma de pagamento e outras condições da venda.

§2. Os demais acionistas deverão informar se irão ou não exercer o seu direito de preferência na aquisição da sua parte das ações ofertadas, no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso referido no parágrafo anterior, sob pena de caducidade do direito de preferência.

CAPÍTULO V – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9. A Assembleia Geral que for convocada e instalada de acordo com a legislação aplicável e as disposições deste Estatuto Social tem poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar todas as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

§1. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente sempre que houver necessidade.

§2. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas a qualquer momento por qualquer membro da Diretoria com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e apresentação dos documentos pertinentes, devendo, para tanto, serem observados todos os requisitos e formalidades previstas em lei.

§3. As Assembleias Gerais, ressalvadas as exceções previstas em lei, somente poderão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem mais de 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número, devendo o Presidente da Assembleia abster-se de registrar qualquer deliberação tomada em desacordo com as disposições de Acordo de Acionistas da Companhia, se houver, na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76.

§4. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente da Companhia ou pelo seu substituto, ou, na ausência de ambos, por um acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Assembleia Geral cabe a escolha do Secretário.

§5. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, deverão ser aprovadas por maioria absoluta dos votos presentes.

Artigo 10. Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, é da competência da Assembleia Geral:

- (i) Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e, se instalado, do Conselho Fiscal;
- (ii) Fixar os honorários globais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal se instalado;
- (iii) Aprovar o Plano Anual de Negócios da Companhia;
- (iv) Deliberar, de acordo com proposta apresentada pela Diretoria, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- (v) Deliberar sobre a abertura de filiais, sucursais, escritórios, agências, depósitos, ou estabelecimentos

Página 11 de 25



- de qualquer natureza da Companhia;
- (vi) Aprovar a nomeação ou substituição dos auditores independentes da Companhia;
 - (vii) Aprovar a aquisição de ações de emissão da Companhia, para permanência em tesouraria ou cancelamento, e posterior alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
 - (viii) Autorizar a cessão, transferência, licenciamento ou outorga a terceiros, de qualquer direito de propriedade intelectual pertencente à Companhia;
 - (ix) Autorizar a venda, permuta, hipoteca, oneração ou qualquer outra forma de alienação, de bens imóveis do ativo permanente da Companhia;
 - (x) Autorizar a venda, permuta, penhor, oneração ou qualquer outra forma de alienação, de bens móveis do ativo permanente da Companhia, sempre que o valor da operação ou de uma série de operações correlatas com as mesmas partes dentro de um mesmo exercício social superar R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
 - (xi) A criação de qualquer espécie de passivo ou obrigação de natureza financeira para a Companhia, por meio de qualquer ato ou negócio jurídico, dentre os quais: contrato de mútuo, de financiamento, emissão de títulos de crédito e de quaisquer títulos que possam, ainda que subsidiariamente, representar uma obrigação de pagamento da Companhia, em um único negócio ou superior a R\$ 5.000.000,01 (cinco milhões de reais e um centavo) e que não estejam previstas no plano de negócios e/ou nos orçamentos, ressalvado que tal deliberação somente será exigida caso a Companhia possua mais de um acionista;
 - (xii) Deliberar sobre a alteração ou reforma do Estatuto da Companhia;
 - (xiii) Autorizar a emissão de ações e bônus de subscrição, definindo suas respectivas espécies;
 - (xiv) Deliberar sobre a transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia, bem como a sua dissolução e liquidação.
 - (xv) Eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; e
 - (xvi) Deliberar sobre a abertura de capital da Companhia e/ou oferta inicial de ações da Companhia.

CAPÍTULO VI – ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 11. A Companhia será administrada pela Diretoria, eleita através de Assembleia e composta por 7 (sete) Diretores, denominados Diretor Presidente, Diretor Financeiro, Diretor de Operações, Diretor de Tecnologia, Diretor de Compliance, Regulatório e Privacidade, Diretor de Pessoas e Cultura e Diretor Comercial, pessoas naturais, residentes no País, acionistas ou não, com mandato unificado de 3 (três) anos, se estendendo até a investidura dos novos diretores e homologação da eleição pelo Banco Central do Brasil, sendo permitidas reeleições. A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou pelo presente Estatuto Social, dependam de prévia aprovação do Conselho de Administração, se aplicável, ou da Assembleia Geral.

§1. A remuneração dos membros da Diretoria será estabelecida pelos acionistas representando a maioria do capital social, reunidos em Assembleia Geral.

§2. Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura, pelo diretor empossado, de termo de posse lavrado em livro próprio, independentemente da prestação de caução, e após a homologação de seu nome por órgão governamental competente, quando aplicável, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Página **12** de **25**



§3. Os Diretores estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manterem reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenha acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia.

§4. O exercício do cargo de Diretor cessa pela destituição, a qualquer tempo, do titular, ou pelo término do mandato, se não houver recondução. Findo o prazo de mandato, o Diretor permanecerá no exercício de seu cargo até a investidura do novo Diretor eleito.

§5. A renúncia se torna eficaz, em relação à Companhia, desde o momento em que esta conhecer da comunicação escrita do renunciante, produzindo efeitos perante terceiros de boa-fé após o seu arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis e publicação.

§6. Um diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de diretores previsto na Lei de Sociedade por Ações.

Artigo 12. Em caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, e, caso este não tenha indicado um substituto, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor de Pessoas e Cultura. Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo, será imediatamente convocada a Assembleia Geral para que seja preenchido o cargo.

Artigo 13. No caso de vacância no cargo dos demais Diretores, será convocada a Assembleia Geral para preenchimento do cargo em caráter definitivo até o término do mandato do respectivo cargo antes vacante. Até a realização da referida Assembleia Geral, o substituto provisório será escolhido pelo Diretor Presidente, dentre um dos Diretores, o qual acumulará mais de uma função.

Parágrafo único. No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito antecipadamente, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Diretor Presidente, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado.

Artigo 14. A Diretoria reunir-se-á, na sede social da Companhia, sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou por quais-quer Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. As reuniões serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número de Diretores.

§1. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores.

§2. As reuniões de Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente, o qual deverá designar o secretário de cada reunião.



§3. Os Diretores poderão participar e votar, inclusive antecipadamente, à distância, por meio de telefone, videoconferência, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico. O Diretor que assim participar será considerado presente em referida reunião. Qualquer Diretor poderá indicar outro Diretor para representá-lo em uma reunião, via procuração.

§4. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 15. Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto Social, atribuída a competência à Assembleia Geral. Seu poder inclui, mas não estão limitados a, entre outros, os suficientes para:

- (i) Zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social;
- (ii) Zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões;
- (iii) Administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
- (iv) Supervisionar a implementação e assegurar o cumprimento do Plano Anual de Negócios da Companhia, aprovado pela Assembleia Geral.
- (v) Emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; e
- (vi) Distribuir, entre seus membros, as funções da administração da Companhia.

Artigo 16. Respeitando os atos que dependem de prévia autorização da Assembleia Geral, o Diretor Presidente terá, isoladamente, os seguintes poderes de administração da Companhia:

- (i) Coordenar a direção geral da Companhia, fixar as diretrizes gerais, assim como supervisionar as operações da Sociedade;
- (ii) Zelar pelo cumprimento de todas as diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral;
- (iii) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (iv) Coordenar as atividades dos demais Diretores, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social;
- (v) Definir a repartição das competências dos demais Diretores em relação às áreas não especificamente mencionadas neste Estatuto Social;
- (vi) Representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros e quaisquer órgãos, repartições e empresas públicas federais, estaduais ou municipais, da administração direta ou indireta;
- (vii) Outorgar procurações em nome da Companhia, devendo especificar os poderes conferidos;
- (viii) Assinar instrumentos contratuais em geral com terceiros, relacionados diretamente ao seu objeto social ou quando já previstos no Plano Anual de Negócios da Companhia;
- (ix) Autorizar o ajuizamento de ações judiciais ou a celebração de acordos judiciais;
- (x) Ceder, transferir, licenciar ou outorgar a terceiros, qualquer direito de propriedade intelectual pertencente à Companhia, após autorização da Assembleia Geral;
- (xi) Contratar, suspender e demitir empregados e diretores não estatutários;
- (xii) Representar a Companhia nas reuniões de sócios, assembleias de acionistas ou qualquer outro fórum de deliberação de empresas controladas, coligadas ou afiliadas, exercendo o direito a voto; e



- (xiii) Praticar todos os demais atos de gestão não expressamente previstos neste artigo, observadas as hipóteses em que o presente Estatuto exigir a deliberação prévia da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. As procurações para fins judiciais vigorarão pelo prazo de duração das respectivas ações, recursos e incidentes processuais.

Artigo 17. Respeitando os atos que dependem de prévia autorização da Assembleia Geral, o Diretor Financeiro terá, isoladamente, os seguintes poderes de administração da Companhia:

- (i) Representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros e quaisquer órgãos, repartições e empresas públicas federais, estaduais ou municipais, da administração direta ou indireta;
- (ii) Coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de todas as atividades e planejamento da Companhia, bem como, das demais diretorias;
- (iii) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da Companhia, firmando as respectivas propostas, contratos e formulários próprios;
- (iv) Receber valores, firmar recibos e dar quitação em nome da Companhia;
- (v) Emitir, aceitar, endossar e transferir cheques, notas promissórias, duplicatas mercantis, conhecimentos de transporte, ou quaisquer outros títulos de crédito;
- (vi) Assinar instrumentos contratuais em geral com terceiros, relacionados diretamente ao seu objeto social ou quando já previstos no Plano Anual de Negócios da Companhia em conjunto com o Diretor de Operações;
- (vii) A criação e assinatura de qualquer espécie de passivo ou obrigação de natureza financeira para a Companhia, por meio de qualquer ato ou negócio jurídico, dentre os quais, mas não se limitando: contratos de mútuo, de financiamento, empréstimos, leasing bancário, emissão de títulos de crédito e de quaisquer títulos que possam, ainda que subsidiariamente, representar uma obrigação de pagamento da Companhia, em um único negócio ou contrato, ou em uma série de negócios ou contratos relacionados, inclusive com o uso de derivativos financeiros ou de crédito, envolvendo um valor até o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e que não estejam previstas no plano de Negócios e/ou nos orçamentos;
- (viii) Ceder, transferir, licenciar ou outorgar a terceiros, qualquer direito de propriedade intelectual pertencente à Companhia, após autorização da Assembleia Geral;
- (ix) Vender, permutar, hipotecar, penhorar, onerar ou proceder a qualquer outra forma de alienação de bens imóveis do ativo permanente da Companhia, após autorização da Assembleia Geral com quórum de aprovação mínimo de $\frac{3}{4}$ do capital social; e
- (x) Contratar, suspender e demitir empregados vinculados à Diretoria Financeira, observadas as políticas internas da Companhia e o orçamento aprovado.

Artigo 18. Respeitando os atos que dependem de prévia autorização da Assembleia Geral, o Diretor de Operações terá, isoladamente, os seguintes poderes de administração da Companhia:

- (i) Representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros e quaisquer órgãos, repartições e empresas públicas federais, estaduais ou municipais, da administração direta ou indireta;



- (ii) Garantir eficiência da operação comercial e seus recursos, apresentar ideias e estratégias de crescimento, elaborar o planejamento comercial da Companhia, promover novos lançamentos no mercado;
- (iii) Desenvolver planos de contingências para lidar com interrupções nas operações;
- (iv) Assinar instrumentos contratuais em geral com terceiros, relacionados diretamente ao seu objeto social ou quando já previstos no Plano Anual de Negócios da Companhia em conjunto com o Diretor Financeiro;
- (v) Gerenciar a logística e a cadeia de fornecedores para garantir a entrega eficiente de produtos e serviços aos clientes;
- (vi) Zelar pela satisfação e fidelização dos clientes da Companhia; e
- (vii) Contratar, suspender e demitir empregados vinculados à Diretoria de Operações, observadas as políticas internas da Companhia e o orçamento aprovado.

Artigo 19. Respeitando os atos que dependem de prévia autorização da Assembleia Geral, o Diretor de Tecnologia terá, isoladamente, os seguintes poderes de administração da Companhia:

- (i) Representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros e quaisquer órgãos, repartições e empresas públicas federais, estaduais ou municipais, da administração direta ou indireta;
- (ii) Desenvolver, implementar, acompanhar e avaliar estratégia tecnológica que apoie as metas e os objetivos comerciais da Sociedade;
- (iii) Liderar iniciativas tecnológicas, incluindo investigação e desenvolvimento de novas tecnologias, implementação de novos sistemas e processos e gestão de projetos tecnológicos;
- (iv) Colaborar com outros executivos para identificar oportunidades de tecnologia para apoiar o crescimento e a eficiência da empresa;
- (v) Gerir equipes de profissionais de tecnologia, incluindo programadores de software, engenheiros de rede e outro pessoal de tecnologia da informação;
- (vi) Assegurar que a infraestrutura tecnológica da organização é segura, confiável e expansível;
- (vii) Avaliar a efetividade dos controles sugeridos e/ou implementados para os processos internos;
- (viii) Assinar instrumentos contratuais em geral com terceiros, relacionados diretamente ao seu objeto social ou quando já previstos no Plano Anual de Negócios da Companhia em conjunto com o Diretor Financeiro; e
- (ix) Contratar, suspender e demitir empregados vinculados à Diretoria de Tecnologia, observadas as políticas internas da Companhia e o orçamento aprovado.

Artigo 20. Respeitando os atos que dependem de prévia autorização da Assembleia Geral, o Diretor de Compliance, Regulatório e Privacidade terá, isoladamente, os seguintes poderes de administração da Companhia:

- (i) Representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros e quaisquer órgãos, repartições e empresas públicas federais, estaduais ou municipais, da administração direta ou indireta;
- (ii) Desenvolver, revisar, implementar, acompanhar, avaliar e comunicar as medidas, normas, procedimentos corporativos ou específicos que se fazem necessários para prevenir e controlar os riscos envolvidos nas atividades da Sociedade e garantir o atendimento às normas regulamentares;

Página 16 de 25



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7457114 em 31/03/2026 da Empresa MENTORE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S/A, CNPJ 32343119000153 e protocolo 260478946 - 06/03/2026. Autenticação: 686A0349384181A631AF2734436AA10C4401D6. Edson Pereira Portela Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 26/047.894-6 e o código de segurança N3b8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2026 por Edson Pereira Portela Neto Secretário-Geral.

- (iii) Testar e avaliar a aderência da Sociedade ao arcabouço legal, à regulamentação infralegal, às recomendações dos órgãos de supervisão e ao Código de Conduta Mênore;
- (iv) Revisar e acompanhar a solução dos pontos levantados no relatório de descumprimento de dispositivos legais e regulamentares elaborados pela auditoria;
- (v) Definir objetivos, elaborar e revisar políticas e procedimentos relacionados ao planejamento estratégico de risco, a matriz de riscos, os limites de tolerância ao risco, plano de respostas aos riscos;
- (vi) Monitorar o grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos às políticas;
- (vii) Gerenciar e tratar o Canal de Denúncias da Companhia;
- (viii) Avaliar a efetividade dos controles sugeridos e/ou implementados para os processos internos;
- (ix) Responder, diretamente ou subsidiando o trabalho de profissionais terceirizados, às solicitações, questionamentos e esclarecimentos advindos dos órgãos de controle;
- (x) Gerenciar, desenvolver, avaliar, acompanhar, tratar, comunicar e implementar o Programa de Privacidade e demais assuntos relacionados à privacidade e proteção de dados pessoais, visando o atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), às políticas, normas e procedimentos internos relacionados ao tema, e considerando o melhor interesse da Companhia;
- (xi) Assinar instrumentos contratuais em geral com terceiros, relacionados diretamente ao seu objeto social ou quando já previstos no Plano Anual de Negócios da Companhia em conjunto com o Diretor Financeiro; e
- (xii) Contratar, suspender e demitir empregados vinculados à Diretoria de Compliance, Regulatório e Privacidade, observadas as políticas internas da Companhia e o orçamento aprovado.

Artigo 21. Respeitando os atos que dependem de prévia autorização da Assembleia Geral, o Diretor de Pessoas e Cultura terá, isoladamente, os seguintes poderes de administração da Companhia:

- (i) Representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros e quaisquer órgãos, repartições e empresas públicas federais, estaduais ou municipais, da administração direta ou indireta;
- (ii) Desenvolver, implementar, acompanhar e avaliar políticas de contratação, remuneração, benefícios, desligamento e sucessão de funcionários;
- (iii) Implementar e manter os valores, propósito e missão do Mênore;
- (iv) Formular programas de treinamento e desenvolvimento para colaboradores;
- (v) Gerir equipes de profissionais de recursos humanos;
- (vi) Acompanhar o ambiente organizacional, promovendo ações para engajamento e retenção de talentos;
- (vii) Garantir que as políticas de recursos humanos estejam alinhadas às normas trabalhistas e regulatórias;
- (viii) Assinar instrumentos contratuais em geral com terceiros, relacionados diretamente ao seu objeto social ou quando já previstos no Plano Anual de Negócios da Companhia em conjunto com o Diretor Financeiro;
- (ix) Substituir o Diretor Presidente, em todas as suas atribuições: (a) nas hipóteses de incapacidade civil ou de incapacidade temporária por motivo de saúde, casos em que a substituição perdurará até o efetivo retorno do Diretor Presidente ao exercício de suas funções; e (b) na hipótese de falecimento, caso em que a substituição subsistirá até que a Assembleia de Acionistas seja convocada para deliberar sobre a eleição de novo Diretor Presidente; e

Página 17 de 25



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7457114 em 31/03/2026 da Empresa MENTORE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S/A, CNPJ 32343119000153 e protocolo 260478946 - 06/03/2026. Autenticação: 686A0349384181A631AF2734436AA10C4401D6. Edson Pereira Portela Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 26/047.894-6 e o código de segurança N3b8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2026 por Edson Pereira Portela Neto Secretário-Geral.

EDSON PEREIRA PORTELA NETO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 19/31

- (x) Contratar, suspender e demitir empregados vinculados à Diretoria de Pessoas e Cultura, observadas as políticas internas da Companhia e o orçamento aprovado.

Artigo 22. Respeitando os atos que dependem de prévia autorização da Assembleia Geral, o Diretor Comercial terá, isoladamente, os seguintes poderes de administração da Companhia:

- (i) Representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros e quaisquer órgãos, repartições e empresas públicas federais, estaduais ou municipais, da administração direta ou indireta;
- (ii) Planejar, desenvolver, implementar e acompanhar as estratégias comerciais da Companhia, incluindo políticas de vendas, expansão de mercado e desenvolvimento de novos negócios;
- (iii) Prospectar, negociar e desenvolver oportunidades comerciais, parcerias estratégicas, alianças comerciais e relacionamento com clientes, visando o crescimento sustentável da Companhia;
- (iv) Elaborar, propor e acompanhar metas comerciais, indicadores de desempenho, políticas de precificação e estratégias de receita, em alinhamento com o Plano Anual de Negócios da Companhia;
- (v) Zelar pela manutenção, desenvolvimento e fidelização da carteira de clientes da Companhia, assegurando a qualidade do relacionamento comercial;
- (vi) Coordenar, supervisionar e gerir as atividades das equipes comerciais, incluindo definição de diretrizes, acompanhamento de resultados e gestão de desempenho;
- (vii) Assinar instrumentos contratuais em geral com terceiros, relacionados diretamente ao seu objeto social ou quando já previstos no Plano Anual de Negócios da Companhia em conjunto com o Diretor Financeiro; e
- (viii) Contratar, suspender e demitir empregados vinculados à Diretoria Comercial, observadas as políticas internas da Companhia e o orçamento aprovado.

CAPÍTULO VII – DO COMITÊ DE ANÁLISE INTERNA

Artigo 23. O Comitê de Análise Interna, órgão não administrativo da Companhia, será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros de reconhecida competência técnica, sendo 1 (um) designado coordenador, nomeados e destituíveis pela Diretoria da Sociedade, com mandato por tempo indeterminado.

§1. São atribuições do Comitê de Análise Interna, além das previstas em lei ou regulamento:

- (i) Implementar a estrutura de gerenciamento contínuo de riscos capaz de identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os seguintes riscos: (a) risco operacional; (b) risco de liquidez; (c) risco de crédito; e (d) demais riscos a que a Companhia esteja exposta de forma relevante;
- (ii) Recomendar a Diretoria qual a entidade a ser contratada para a prestação dos serviços de auditoria independente e a respectiva remuneração, bem como a sua substituição;
- (iii) Revisar as demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e relatório da auditoria independente;
- (iv) Avaliar a efetividade das auditorias independentes e a interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos;
- (v) Avaliar o cumprimento, pela Diretoria da Sociedade, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos, bem como recomendar à Assembleia Geral a resolução de eventuais

Página **18** de **25**



- conflitos entre os auditores externos e a Diretoria;
- (vi) Estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador da informação e da sua confidencialidade;
 - (vii) Recomendar à Diretoria da Sociedade correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
 - (viii) Reunir-se, no mínimo, trimestralmente, com a Diretoria da Sociedade e auditorias independente e interna;
 - (ix) Elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, documento denominado Relatório do Comitê de Análise Interna contendo, no mínimo: (a) as atividades exercidas no período; (b) descrição das recomendações apresentadas à diretoria; (c) descrição de outros serviços prestados pelo auditor independente, ou por firma em rede, para a instituição; (d) descrição das situações nas quais existam divergências significativas entre a administração da companhia, os auditores independentes e o comitê em relação às demonstrações financeiras da companhia; (e) avaliação da efetividade dos sistemas de controle interno da Companhia; (f) avaliação da efetividade das auditorias independente e interna; e (g) avaliação da qualidade das demonstrações financeiras relativas aos respectivos períodos, com ênfase na aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil, com descrição das deficiências detectadas;
 - (x) Verificar, por ocasião de suas reuniões, o cumprimento de suas recomendações e/ou esclarecimentos às suas indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando em Atas os conteúdos de tais encontros; e,
 - (xi) Estabelecer as regras operacionais para o seu funcionamento.

§2. Os membros do Comitê de Análise Interna poderão ser destituídos pela Diretoria da Sociedade a qualquer tempo durante a vigência do seu mandato, nos casos de conflito de interesse, descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo ou caso venha a apresentar desempenho aquém daquele esperado pela Companhia.

§3. A função de membro do Comitê de Análise Interna é indelegável.

§4. As deliberações do Comitê de Análise Interna serão tomadas pela maioria de seus membros.

CAPÍTULO VIII – DO COMITÊ DE ESTRATÉGIA

Artigo 24. O Comitê de Estratégia, órgão não administrativo da Companhia, será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros de reconhecida competência técnica, sendo 1 (um) designado coordenador, nomeados e destituíveis pela Diretoria da Sociedade, com mandato por tempo indeterminado.

§1. São atribuições do Comitê de Estratégia, além das previstas em lei ou regulamento:

- (i) Conduzir e avaliar os planos estratégicos da Sociedade, analisando os diferentes cenários de desenvolvimento em que assentam e a implementação nos diferentes mercados e atividades em que a Sociedade atua;
- (ii) Emitir pareceres ou recomendações sobre os temas de sua competência;

Página **19** de **25**



- (iii) Recomendar a contratação de consultores externos;
- (iv) Conduzir o processo de planejamento estratégico e propor a tese de investimentos em conjunto com a Diretoria estabelecida para a criação de valor no curto, médio e longo prazo;
- (v) Analisar os projetos de investimento, desinvestimento, fusão, aquisição e reestruturação de negócios de valor significativo, no quadro da estratégia da Sociedade;
- (vi) Acompanhar as alianças estratégicas celebradas pela Sociedade e as ações concretas daí decorrentes, no quadro da estratégia da Sociedade;
- (vii) Acompanhar, em articulação com o Comitê de Análise Interna, as políticas de gestão e controle de risco, nomeadamente os riscos estratégicos e de negócio;
- (viii) Acompanhar os contextos regulatórios em que a Sociedade tem atividade, avaliando o risco regulatório da Sociedade e o impacto previsível nos resultados da empresa;
- (ix) Acompanhar e aconselhar o processo de definição dos indicadores de gestão da Sociedade de forma articulada;
- (x) Analisar a performance da Sociedade, usando as ferramentas adequadas para o efeito, nomeadamente em termos de métricas de avaliação, relatórios preparados pelos órgãos de controle de gestão e estratégia da Sociedade;
- (xi) Realizar benchmarking da performance da Sociedade face às empresas de topo do setor e às melhores práticas internacionais comparáveis;
- (xii) Avaliar a competitividade do portfólio de negócios da Sociedade em termos de áreas de atividade e geografias; e,
- (xiii) Monitorar a execução e os resultados dos grandes projetos de investimento.

§2. Os membros do Comitê de Estratégia poderão ser destituídos pela Diretoria da Sociedade a qualquer tempo durante a vigência do seu mandato, nos casos de conflito de interesse, descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo ou caso venha a apresentar desempenho aquém daquele esperado pela Companhia.

§3. A função de membro do Comitê de Estratégia é indelegável.

§4. As deliberações do Comitê de Estratégia serão tomadas pela maioria de seus membros.

CAPÍTULO IX – DO COMITÊ DE COMPLIANCE

Artigo 25. O Comitê de Compliance, órgão não administrativo da Companhia, será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros de reconhecida competência técnica, sendo 1 (um) designado coordenador, nomeados e destituíveis pela Diretoria da Sociedade, com mandato por tempo indeterminado.

§1. São atribuições do Comitê de Compliance, além das previstas em lei ou regulamento:

- (i) Desenvolver, implementar, acompanhar, avaliar e comunicar as medidas, normas, procedimentos corporativos ou específicos que se fazem necessários para prevenir e controlar os riscos envolvidos nas atividades da Sociedade e garantir o atendimento às normas regulamentares;
- (ii) Testar e avaliar a aderência da Sociedade ao arcabouço legal, à regulamentação infralegal, às recomendações dos órgãos de supervisão e ao Código de Conduta Mênore;
- (iii) Prestar suporte à Diretoria a respeito da observância pela instituição ao arcabouço legal, à

Página **20** de **25**



- regulamentação infralegal, às recomendações dos órgãos de supervisão e ao Código de Conduta Mênore, inclusive mantendo-os informados sobre as atualizações relevantes em relação a tais itens;
- (iv) Revisar e acompanhar a solução dos pontos levantados no relatório de descumprimento de dispositivos legais e regulamentares elaborados pela auditoria;
 - (v) Definir objetivos, elaborar e revisar políticas e procedimentos relacionados ao planejamento estratégicos de risco, a matriz de riscos, os limites de tolerância ao risco, plano de respostas aos riscos;
 - (vi) Monitorar o grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos às políticas;
 - (vii) Opinar e prestar esclarecimentos à Diretoria e à Assembleia sobre o gerenciamento de riscos, quando solicitado, fazendo as recomendações que entender como necessárias;
 - (viii) Receber as denúncias encaminhadas diretamente ao Comitê de Compliance pelo denunciante ou através de qualquer outro setor, direcionando-as à área técnica competente para coleta dos esclarecimentos necessários;
 - (ix) Revisar periodicamente os normativos referentes à integridade e recomendar à Diretoria eventuais alterações no Código de Conduta e nas demais políticas;
 - (x) Avaliar a efetividade dos controles sugeridos e/ou implementados para os processos internos; e,
 - (xi) Responder, diretamente ou subsidiando o trabalho de profissionais terceirizados, às solicitações, questionamentos e esclarecimentos advindos dos órgãos de controle.

§2. Os membros do Comitê de Compliance poderão ser destituídos pela Diretoria da Sociedade a qualquer tempo durante a vigência do seu mandato, nos casos de conflito de interesse, descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo ou caso venha a apresentar desempenho aquém daquele esperado pela Companhia.

§3. A função de membro do Comitê de Compliance é indelegável.

§4. As deliberações do Comitê de Compliance serão tomadas pela maioria de seus membros.

CAPÍTULO X – DO COMITÊ DE SEGURANÇA E PRIVACIDADE

Artigo 26. O Comitê de Segurança e Privacidade, órgão não administrativo da Companhia, será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros de reconhecida competência técnica, sendo 1 (um) designado coordenador, nomeados e destituíveis Diretoria da Sociedade, com mandato por tempo indeterminado.

§1. São atribuições do Comitê de Segurança e Proteção de Dados, além das previstas em lei ou regulamento:

- (i) Tratar todos os assuntos relacionados à Segurança da Companhia;
- (ii) Implementar, acompanhar, avaliar e propor alterações nas políticas internas da Companhia e de suas normas complementares;
- (iii) Assessorar a Diretoria na definição e monitoramento do plano de desenvolvimento da governança corporativa;
- (iv) Instituir Equipe de Pronto Resposta a Incidentes Operacionais (EPRIO);
- (v) Propor o conhecimento das práticas mais modernas e adequadas afetas à segurança corporativa, bem como compartilhar informações sobre novas tecnologias, produtos, ameaças, vulnerabilidades, gerenciamento de risco, políticas de segurança e outras atividades relativas à segurança corporativa

Página **21** de **25**



- com entes públicos e/ou privados;
- (vi) Comunicar e capacitar a estrutura organizacional quanto à importância de atender os objetivos e requisitos legais relacionados à segurança da Companhia;
 - (vii) Apoiar a Diretoria em assuntos relacionados à privacidade e proteção de dados pessoais, visando o atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”), às políticas, normas e procedimentos internos relacionados ao tema, e considerando o melhor interesse da Companhia;
 - (viii) Examinar, com imparcialidade, as ocorrências que lhe forem apresentadas para deliberação;
 - (ix) Apreciar e emitir, periodicamente, pareceres sobre os indicativos gerados pelo Programa de Privacidade;
 - (x) Conduzir autoavaliações periódicas das suas atividades e do Programa de Privacidade, buscando identificar possibilidades de aperfeiçoamento, mitigação de riscos e melhoria contínua;
 - (xi) Avaliar os projetos da Companhia que envolvam o tratamento de dados pessoais cujos riscos foram mensurados como “altos” ou “muito altos”, recomendar e apoiar no escalonamento e/ou implementação das medidas mitigadoras para os riscos identificados e recomendar pela continuidade ou não destes projetos, quando aplicável;
 - (xii) Supervisionar o cumprimento das políticas e procedimentos que tratem sobre o tema de proteção de dados na Companhia, por seus colaboradores e parceiros externos, visando manter um nível adequado de conformidade com as legislações nacionais e internacionais que tratem sobre o tema;
 - (xiii) Supervisionar as ações de conscientização dos colaboradores, incluindo, mas não se limitando, ao envio de comunicações e à realização de treinamentos em relação às políticas e procedimentos internos, assim como as regras e boas práticas que tratem sobre o tema de privacidade e proteção de dados;
 - (xiv) Discutir e opinar sobre a contratação de terceiros que terão acesso a dados pessoais detidos pela Companhia, quer de ofício, quer mediante provocação, de acordo com os critérios e diretrizes internas estabelecidas; e
 - (xv) Avaliar, quando provocado, os Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (“RIPD”) e sugerir alterações que sejam necessárias para adequação do risco ao aceitável pela Companhia.

§2. Os membros do Comitê de Segurança e Privacidade poderão ser destituídos pelo Diretor Presidente a qualquer tempo durante a vigência do seu mandato, nos casos de conflito de interesse, descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo ou caso venha a apresentar desempenho aquém daquele esperado pela Companhia.

§3. A função de membro do Comitê de Segurança e Privacidade é indelegável.

§4. As deliberações do Comitê de Segurança e Privacidade serão tomadas pela maioria de seus membros.

CAPÍTULO XI – OUVIDORIA

Artigo 27. A Companhia terá uma Ouvidoria, composta por um Ouvidor, o qual será nomeado por maioria simples pela Diretoria, dentre pessoas que preencham as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, com mandato de 36 (trinta e seis) meses, sendo permitida a reeleição.



§1. São atribuições da Ouvidoria:

- (i) Prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Companhia;
- (ii) Atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e
- (iii) Informar a Diretoria a respeito das atividades de Ouvidoria.

§2. A Ouvidoria contará com condições adequadas para seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

§3. É assegurado o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

Artigo 28. As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

- (i) Zelar pela observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a Companhia, os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos;
- (ii) Atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços da Companhia;
- (iii) Prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos demandantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas, informando o prazo previsto para resposta;
- (iv) Informar aos demandantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis;
- (v) Encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos demandantes até o prazo informado no inciso (iv) acima;
- (vi) Manter a Diretoria da Companhia, informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Companhia para solucioná-los; e
- (vii) Elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria e à Diretoria da Companhia, conforme aplicável, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único. A Diretoria pode destituir o Ouvidor a qualquer tempo (i) durante a vigência de seu mandato; (ii) caso descumpra as atribuições previstas neste Capítulo e as atividades atribuídas neste no Estatuto Social da Companhia; ou (iii) caso tenha a apresentar desempenho aquém daquele esperado pela Diretoria.

CAPÍTULO XII – EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 29. O exercício social terá a duração de 12 (doze) meses, coincidindo com o ano civil, iniciando ao dia 1º de janeiro e terminando ao dia 31 de dezembro de cada ano. A 30 de junho e 31 de dezembro de



cada ano, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício.

Parágrafo único. Na elaboração das demonstrações financeiras serão adotadas práticas e princípios contábeis baseados em normas técnicas originárias de organismos profissionais autorizados em lei.

Artigo 30. O lucro líquido do exercício é o resultado do exercício depois de deduzidos os prejuízos acumulados, a provisão para o Imposto de Renda e após as participações eventualmente atribuídas na forma do artigo 190 da Lei nº 6.404/76.

§1. Do lucro líquido do exercício 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social.

§2. A Assembleia Geral poderá, por proposta da Diretoria, destinar para a “reserva de incentivos fiscais” a parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório.

§3. O saldo do lucro líquido será ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, e 50% (cinquenta por cento) do saldo ajustado descontado dos valores destinados à “reserva de incentivos fiscais” serão atribuídos ao pagamento do dividendo obrigatório.

Artigo 31. A Companhia pagará o dividendo das ações à pessoa que, na data da Assembleia Geral que aprovar a distribuição do dividendo, estiver inscrita como proprietária ou usufrutuária da ação.

Parágrafo único. Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da deliberação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Artigo 32. A Companhia deverá levantar balanços semestrais e poderá levantar também, balanços trimestrais ou mensais, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços e/ou de juros sobre o capital próprio, tudo sempre por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

§1. A Assembleia Geral poderá declarar e determinar o pagamento de dividendos intermediários, à conta de lucros apurados em balanços intermediários ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

§2. A Assembleia Geral poderá determinar montante a ser creditado ou pago aos acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, de acordo com o artigo 9º, da Lei nº 9.249/95, alterado pela Lei nº 9.430/96.

§3. Os dividendos intercalares ou intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão ser sempre imputados ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO XIII - DA LIQUIDAÇÃO



Artigo 33. A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante.

Artigo 34. Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

CAPÍTULO XIV – DO REEMBOLSO

Artigo 35. Em caso de recesso, o valor do reembolso será igual ao valor do patrimônio líquido das ações apurado de acordo com o último balanço aprovado pela Assembleia Geral, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO XV – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Artigo 36. O presente Estatuto Social e todos os aspectos da relação jurídica estabelecida por ele serão regidos e interpretados pelas leis da República Federativa do Brasil

Artigo 37. Toda e qualquer controvérsia decorrente ou relacionada ao presente contrato será resolvida no Foro de Fortaleza, estado do Ceará.

CAPÍTULO XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 38. Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

Artigo 39. A Companhia deverá observar eventuais acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências ou onerações de ações a qualquer título, e o presidente da Assembleia Geral e das reuniões do Conselho de Administração deverá abster-se de computar votos contrários aos termos de referidos acordos de acionistas, nos termos da lei.

Fortaleza/CE, 27 de fevereiro de 2026.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/047.894-6	CEP2600097556	06/03/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
264.890.798-01	ANDRE MARCUSSO NEIVA	27/03/2026 12:15:10

Assinado utilizando assinaturas avançadas  

018.305.223-45	CARLOS ATALIBA MARQUES DUARTE	30/03/2026 14:53:59
----------------	-------------------------------	---------------------

Assinado utilizando assinatura qualificada

334.999.998-03	GABRIEL STIEVANO GIANNONI	27/03/2026 11:05:03
----------------	---------------------------	---------------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas  

456.682.803-49	JOSE ORLANDO BELCHIOR RIBEIRO FILHO	30/03/2026 11:36:28
----------------	-------------------------------------	---------------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas  

056.714.573-51	NAYARA SALES MEDEIROS	31/03/2026 08:37:19
----------------	-----------------------	---------------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas  

663.067.953-91	VANDERSON MARDEN BARBOSA DE AQUINO	30/03/2026 16:15:04
----------------	------------------------------------	---------------------

Assinado utilizando assinatura qualificada



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7457114 em 31/03/2026 da Empresa MENTORE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S/A, CNPJ 32343119000153 e protocolo 260478946 - 06/03/2026. Autenticação: 686A0349384181A631AF2734436AA10C4401D6. Edson Pereira Portela Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 26/047.894-6 e o código de segurança N3b8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2026 por Edson Pereira Portela Neto Secretário-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MENTORE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S/A, de CNPJ 32.343.119/0001-53 e protocolado sob o número 26/047.894-6 em 06/03/2026, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7457114, em 31/03/2026. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Haroldo Fernandes Moreira.

Certifica o registro, o Secretário_Geral, Edson Pereira Portela Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
334.999.998-03	GABRIEL STIEVANO GIANNONI	27/03/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
018.305.223-45	CARLOS ATALIBA MARQUES DUARTE	30/03/2026 14:53:53
Assinado utilizando assinatura qualificada	Autoridade Certificadora SERPRORFBv5	
456.682.803-49	JOSE ORLANDO BELCHIOR RIBEIRO FILHO	30/03/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
663.067.953-91	VANDERSON MARDEN BARBOSA DE AQUINO	30/03/2026 16:14:55
Assinado utilizando assinatura qualificada	Autoridade Certificadora SERPRORFBv5	
264.890.798-01	ANDRE MARCUSSO NEIVA	27/03/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
056.714.573-51	NAYARA SALES MEDEIROS	31/03/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 26/047.894-6.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
456.682.803-49	JOSE ORLANDO BELCHIOR RIBEIRO FILHO	30/03/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
663.067.953-91	VANDERSON MARDEN BARBOSA DE AQUINO	30/03/2026 16:15:04
Assinado utilizando assinatura qualificada Autoridade Certificadora SERPRORFBv5		
264.890.798-01	ANDRE MARCUSSO NEIVA	27/03/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
056.714.573-51	NAYARA SALES MEDEIROS	31/03/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
334.999.998-03	GABRIEL STIEVANO GIANNONI	27/03/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
018.305.223-45	CARLOS ATALIBA MARQUES DUARTE	30/03/2026 14:53:59
Assinado utilizando assinatura qualificada Autoridade Certificadora SERPRORFBv5		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 31/03/2026



Documento assinado eletronicamente por Haroldo Fernandes Moreira, Servidor(a) Público(a), em 31/03/2026, às 08:37.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://www.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 26/047.894-6.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7457114 em 31/03/2026 da Empresa MENTORE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S/A, CNPJ 32343119000153 e protocolo 260478946 - 06/03/2026. Autenticação: 686A0349384181A631AF2734436AA10C4401D6. Edson Pereira Portela Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 26/047.894-6 e o código de segurança N3b8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2026 por Edson Pereira Portela Neto Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
026.055.413-80	EDSON PEREIRA PORTELA NETO

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, terça-feira, 31 de março de 2026



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7457114 em 31/03/2026 da Empresa MENTORE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S/A, CNPJ 32343119000153 e protocolo 260478946 - 06/03/2026. Autenticação: 686A0349384181A631AF2734436AA10C4401D6. Edson Pereira Portela Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 26/047.894-6 e o código de segurança N3b8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2026 por Edson Pereira Portela Neto Secretário-Geral.